CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, de 07 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
014	07/02/22	

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Mococa, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal da República.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa em sessão realizada no dia ____ de _____ de 2022, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº ____/2022, de autoria da Mesa Diretora, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º.- Fica concedido a revisão geral anual do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Mococa, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição da República, mediante o acréscimo de 10,16% (dez virgula dezesseis por cento) sobre os respectivos subsídios.

Art. 2º.- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º.- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 07 de fevereiro de 2022

ELISÂNGELA MANZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente

CLAYTON DIVINO BOCH
1º. Secretário

PRISCILA GONÇALVES
2º. Secretário

APROVADO Em 1A Discussão por 15F Sessão 07/02/2022

APROVADO Em 2A Discussão por 15F Sessão 07/02/2022

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

JUSTIFICVATIVA

O referido Projeto de Lei Complementar tem a finalidade de reajustar os subsídios dos Vereadores, para que sejam atendidas as determinações contidas na Carta Magna, a qual assegura aos detentores de mandatos eletivos a revisão geral anual prevista em lei.

Notadamente, nos precisos termos do Artigo 37, X, e Art. 39, § 4º, ambos da Constituição Federal, assim se determina:

> **"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:**
>
> **I -**
>
> **.....**
>
> **X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º. do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices." (grifo nosso)**
>
> **"Art. 39 -**
>
> **§ 4º - O membro de Poder, detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI." (grifo nosso)**

A própria CF assegura, através do seu art. 37, X, revisão geral anual à remuneração dos servidores públicos e aos subsídios dos agentes políticos, sempre na mesma data, e sem distinção de índices, desde que alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso. A revisão geral anual não corresponde a qualquer majoração, que se sabe está vedada durante toda a legislatura, em respeito ao princípio

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

da anterioridade.

Tal revisão, por decorrer de lei específica de iniciativa privativa, possibilita à cada Poder, Legislativo ou Executivo, estabelecer os índices de revisão dos subsídios de seus agentes políticos e das remunerações dos servidores circunscritos à sua esfera de responsabilidade administrativa, assegurando a adequação daqueles índices aos parâmetros legalmente estabelecidos e privilegiando a independência entre os Poderes.

Salientamos que o índice aplicado para a revisão geral anual aos agentes políticos é o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Trata-se simplesmente de revisão constitucional, que nos 12 meses de 2021 ficou em 10,16 (dez virgula dezesseis por cento).

Ratificamos que, baseados nos dispositivos constitucionais, e na lei municipal, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise e apreciação por este Douto e soberano Plenário.

Diante destas justificativas, que se manifeste o plenário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 07 de fevereiro de 2022

ELISÂNGELA MANZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente

CLAYTON DIVINO BOCH
1°. Secretário

PRISCILA GONÇALVES
2°. Secretário

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 07 de Fevereiro de 2022.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AS DESPESAS DE PESSOAL, COM AUMENTO SALARIAL PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA DE MOCOCA.

Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as Despesas de Pessoal, conforme Projeto de Lei nº. ___/2022.

I- IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO

Dotações Orçamentárias Iniciais para Pessoal e Encargos Sociais em 2022	**R$1.800.000,00**
Créditos Suplementares em 2022	**R$0,00**
Reduções Orçamentárias em 2022	**R$0,00**
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais em Janeiro 2022	**R$79.745,05**
Saldo da Dotação em 31/01/2022	**R$1.720.254,95**
Despesa Previstas com Pessoal e Encargos Sociais no ano de 2022*	**R$1.369.977,65**
Valores provenientes do Aumento de Salário a empenhar em 2022**	**R$307.995,79**
Saldo Final da Dotação Orçamentária em 2022	**R$42.281,51**

* valores calculados a partir do valor mensal da folha de salários de fevereiro a dezembro de 2022 dos servidores e vereadores totalizando R$ R$ 1.369.977,65 (Anexo I), neste cálculo já considerado os valores de férias, 13º salário, salários prêmios, encargos sociais.

** valor calculados conforme índice reajuste de 20% no salário base mais unificação de 30% nos percentuais das funções gratificadas. (Anexo II).

João Henrique Gonçalves
Secretário Legislativo

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

II- IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida Terceiro Segundo de 2021 (Anexo III)	**R$216.046.264,01**
Gastos totais com pessoal de 2021 (Anexo IV)	**R$2.002.466,65**
Percentual de comprometimento atual de gastos com Pessoal	**0,93%**
Valores das Despesas de Pessoal em 2022 (até Janeiro)	**R$139.976,40**
Provisão das Despesas de Pessoal durante exercício 2022 (De Fevereiro a Dezembro):	**R$1.559.996,08**
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto	**R$307.995,79**
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	**R$2.007.968,27**
Previsão Receita Corrente Líquida para o Exercício de 2021 (Anexo III)	**R$216.046.264,01**
Despesas com Pessoal + Encargos	**R$2.570.199,38**
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto.	**1,19%**

João Henrique Gonçalves
Secretário Legislativo

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

OBSERVAÇÕES:

- 1°. Os cálculos foram realizados com projeção no aumento salarial de **14 servidores com aumento proposto de 20% no salário base dos funcionários + alterações dos percentuais das funções gratificadas (Não analisado aumento nos subsídios dos vereadores.**

- 2°. Os valores referentes as horas extras foram calculadas a partir das médias anexadas a este estudo. Portanto ressalto que é necessário um acompanhamento mensal dessas horas para não extrapolar os máximos definidos na análise. Para tanto temos a garantia de suplementação de 10% (Dez por cento) do orçamento atual conforme Lei N° 4.953 de 30 de Dezembro de 2021, caso seja necessário. Conforme podemos verificar no anexo IV há um saldo orçamentário de despesa com pessoal de R$ 267.227,69 que ainda assim atingiríamos apenas 64,09% do orçamento atual com despesa de pessoal respeitando assim os limites da lei de responsabilidade fiscal.

- 3°. Os cálculos do Impacto orçamentário e financeiro referem-se ao período de fevereiro de 2022 a dezembro de 2022 incluem a folha de 13° salário, férias + 1/3, salário prêmio (Américo, Donato e Hércules) e progressões por escolaridade (Rosimar, André, Naiara e Rosa) e incorporação das funções (Fernanda e Gilberto) conforme anexo.

- 4°. . Este impacto orçamentários **não analisa e nem considera:**

 1) **admissão de novos funcionários;**
 2) **criação de novos cargos;**
 3) **alteração de faixa / percentuais /níveis;**
 4) **outras alterações salariais / incorporações / alterações na lei com exceção do aumento acima descritos.**

João Henrique Gonçalves
Secretário Legislativo

Portanto diante do estudo analisado para este exercício de 2022, desde que não haja contratações de novos funcionários sem prévia análise, alterações salariais

PORTANTO RESSALTO SER NECESSÁRIO A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E GASTOS COM PESSOAL PARA OS PRÓXIMOS 10 ANOS DEVIDOS AO ATUAL CENÁRIOS DOS SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, AINDA MAIS, DEVIDO A DECISÃO DO STF RE 663696 DO RELATOR LUIZ FUX.

GILBERTO S NOGUEIRA JUNIOR
CONTADOR LEGISLATIVO

07/02/2022

João Henrique Gonçalves
Secretário Legislativo

ANEXO I

PREVISÃO DE DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 SEM REAJUSTE

	Nome	Cargo	Base + 20%	Anuênio	Anuênio %	Sexta parte	Função Grat	H.E.	Total
			a + 20%	%					
1	americo	Diretor	6.798,36	4%	271,93				7.070,29
2	andre	Tecnico 3	2.359,80	6%	141,59			620,05	3.121,44
3	claedmar	Limpeza 1	1.790,07	18%	322,21			272,46	2.384,74
4	donato	Procurador	8.158,04	14%	1.142,13		2.447,41		11.747,58
5	fer	Aux. Cont.	3.113,81	18%	560,49		934,14	1.114,66	5.723,10
6	gil	Contador	6.226,86	12%	747,22		1.868,06		8.842,14
7	hercules	Motorista	2.358,95	8%	188,72			1.628,32	4.175,99
8	jana	Chefe Gab.	5.189,05	2%	103,78				5.292,83
9	joao	Secretario	5.897,41	18%	1.061,53			1.788,58	8.747,52
10	ze	Limpeza 2	2.090,63	58%	1.212,57	202,09			3.505,29
11	naiara	Tecnico 4	2.759,63	6%	165,58		275,96	713,79	3.914,96
12	otavio	Tecnico 1	2.145,27	6%	128,72			315,39	2.589,38
13	rosa	Analista	6.969,67	6%	418,18		1.393,93		8.781,78
14	rosimar	Tecnico 2	2.359,80	2%	47,20			364,67	2.771,67
			58.217,35		6.511,84	202,09	6.919,51	6.817,92	78.668,71

TOTAIS MENSAIS			
jan/22	R$	57.856,74	
fev/22	R$	75.889,80	
mar/22	R$	75.889,80	
abr/22	R$	75.889,80	
mai/22	R$	75.889,80	
jun/22	R$	75.889,80	
jul/22	R$	75.889,80	
ago/22	R$	75.889,80	
set/22	R$	82.688,16	SP. AMERICO
out/22	R$	76.108,62	PROG. ROSI
nov/22	R$	86.406,79	SP. HERCULES DONATO
dez/22	R$	78.668,71	PROG.DEZ
13º	R$	78.668,71	
Férias	R$	78.668,71	
TOTAL	R$	1.070.295,04	
+ INSS	R$	299.682,61	
TOTAL	R$	1.369.977,65	

base	75.889,80
out	76.108,62
NOV	86.406,79
DEZ	78.668,71

Fls. nº 5 | 20
Proc. /

João Henrique Gonçalves
Secretário Legislativo

EXERCÍCIO DE 2022 COM REJUSTE PROPOSTO — **Anexo II**

	Nome	Cargo	Base Atual	Nível Atual	Base + 20%	Anuênio	Anuênio %	Sexta parte	Função Grat	H.E.	Total
			a		a + 20%	%					
1	americo	Diretor	6.798,36	12	8.158,04	4%	326,32				8.484,36
2	andre	Tecnico 3	2.359,80	4II	2.831,76	6%	169,91		849,53	650,00	4.501,19
3	claedmar	Limpeza 1	1.790,07	2	2.148,09	18%	386,66			300,00	2.834,75
4	donato	Procurador	8.158,04	12II	9.789,64	16%	1.566,34		2.936,89		14.292,87
5	fer	Aux. Cont.	3.113,81	5III	3.998,14	18%	719,67		1.199,44	1.200,00	7.117,25
6	gil	Contador	6.226,86	11II	7.995,30	14%	1.119,34		2.398,59		11.513,23
7	hercules	Motorista	2.358,95	5	2.830,74	8%	226,46			2.500,00	5.557,20
8	jana	Chefe Gab.	5.189,05	11	6.226,86	2%	124,54				6.351,40
9	joao	Secretario	5.897,41	10III	7.076,90	18%	1.273,84			2.500,00	10.850,74
10	ze	Limpeza 2	2.090,63	3	2.508,76	58%	1.455,08	242,51			4.206,35
11	naiara	Tecnico 4	2.299,70	3II	2.759,63	6%	165,58		827,89	1.000,00	4.753,10
12	otavio	Tecnico 1	2.145,27	4	2.574,33	6%	154,46		772,30	500,00	4.001,09
13	rosa	Analista	5.361,28	10.1II	6.433,54	6%	386,01		1.930,06		8.749,61
14	rosimar	Tecnico 2	2.145,27	4	2.574,33	2%	51,49		772,30	500,00	3.898,12
			55.934,50		67.906,06		8.125,69	242,51	11.687,00	9.150,00	97.111,26

TOTAIS MENSAIS			
jan/22	R$	75.856,52	
fev/22	R$	97.111,26	
mar/22	R$	97.111,26	
abr/22	R$	97.111,26	
mai/22	R$	97.111,26	
jun/22	R$	97.111,26	
jul/22	R$	97.111,26	
ago/22	R$	97.111,26	
set/22	R$	105.269,29	SP. AMERICO
out/22	R$	97.451,07	PROG. ROSI
nov/22	R$	110.071,45	SP. HERCULES DONATO
dez/22	R$	101.596,81	PROG.DEZ
13º	R$	101.596,81	
Férias	R$	101.596,81	
TOTAL	R$	1.373.217,57	
+ INSS	R$	384.500,92	
TOTAL	R$	1.757.718,49	R$ 42.281,51

base	97.111,26
out	97.451,07
NOV	110.071,45
DEZ	101.596,81

Fls. nº 06 1216
Proc. /

João Henrique Gonçalves
Secretário Legislativo

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

PERÍODO DE REFERÊNCIA: PUBLICAÇÃO 3º QUADRIMESTRE - 2021

MUNICÍPIO: MOCOCA-SP

DESPESAS COM PESSOAL	EVOLUÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES												TOTAIS
	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	R$
Venctos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	78.930,45	85.862,09	71.613,76	70.484,83	74.868,98	80.478,76	85.853,13	83.097,70	75.890,16	77.731,36	76.140,30	142.851,35	1.003.802,87
Contratação Temporária													
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pár.1º da L.R.F.)													
Remuneração de Agentes Políticos	49.777,98	49.777,98	49.777,98	49.777,98	49.777,98	49.777,98	49.777,98	49.777,98	49.777,98	49.777,98	49.777,98	49.777,98	597.335,76
Encargos Sociais	30.320,53	32.957,51	30.199,15	30.494,44	31.670,70	32.264,18	32.662,28	33.025,81	32.034,77	32.668,78	32.435,42	50.594,45	401.328,02
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdênciários													
Outros Benefícios Assistênciais													
Outras Despesas e Obrigações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc.Anteriores													
Sentenças Judiciais													
Indenizações e Restituições Trabalhistas													
SUBTOTAL (I)	**159.028,96**	**168.597,58**	**151.590,89**	**150.757,25**	**156.317,66**	**162.520,92**	**168.293,39**	**165.901,49**	**157.702,91**	**160.178,12**	**158.353,70**	**243.223,78**	**2.002.466,65**
DESPESAS NÃO COMPUTADAS													
Indenização por demissões													
Incentivo à demissão voluntária													
Contribuição Servidores RPPS													
Contribuição Patronal RPPS													
SUBTOTAL (II)													
TOTAL LÍQUIDO (I - II)	**159.028,96**	**168.597,58**	**151.590,89**	**150.757,25**	**156.317,66**	**162.520,92**	**168.293,39**	**165.901,49**	**157.702,91**	**160.178,12**	**158.353,70**	**243.223,78**	**2.002.466,65**

João Henrique Gonçalves
Secretário Legislativo

RELATORIO DE GESTAO FISCAL

	1º QUADRIMESTRE/2021		2º QUADRIMESTRE/2021		3º QUADRIMESTRE/2021	
Receita Corrente Liquida	R$ 211.791.922,66		R$ 216.046.264,01		R$ 216.046.264,01	*
	R$	%	R$	%	R$	%
Despesas totais com pessoal	1.909.724,56	0,90	1.959.837,75	0,91	2.002.466,65	0,93
Limite Prudencial (par.ún .art 22)	12.072.139,59	95,00	12.314.637,05	95,00	12.314.637,05	95,00
Limite Legal (art. 20)	12.707.515,36	6,00	12.962.775,84	6,00	12.962.775,84	6,00
Excesso a Regularizar	0,00		0,00		0,00	

* O valor da RCL referente ao 3º quadrimestre de 2021 não foi enviado pelo executivo, para tanto, utilizamos a mesma RCL do 2º Quadrimestre de 2021.

Elisangela Mazini Maziero Breganholi
Presidente

Gilberto Soares Nogueira Jr.
Contador -CRC-1SP-292814/O-0

Donato Cesar Almeida Teixeira
Resp. pelo Controle Interno

Fls. nº 7126
Proc. 1

	ORÇAMENTO	GASTOS	SALDO	Anexo IV
	2022	2022	2022	
01.01 - CORPO LEGISLATIVO				
VENC. E VANT. FIXAS - P. CIVIL	820.000,00	657.069,34	162.930,66	
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	180.000,00	137.984,48	42.015,52	
PREMIAÇÃO CULT.	10.000,00			
01.02 - SECRETARIA				
VENC. E VANT. FIXAS	1.400.000,00	1.373.217,57	26.782,43	
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	400.000,00	384.500,92	15.499,08	
OUTRAS DESP. VARIAVEIS	10.000,00	0,00	10.000,00	
INDENIZAÇÕES	10.000,00	0,00	10.000,00	
MATERIAL CONSUMO	200.000,00			
OUTROS SERV. TERC - PF	180.000,00			
OUTROS SERV. TERC - PJ	700.000,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES	270.000,00			
EQUIP. E MAT PERMANETE	220.000,00			
SALDO	4.400.000,00		267.227,69	
TOTAL PESSOAL	2.820.000,00	2.552.772,31	267.227,69	
	64,09%	58,02%	6,07%	
	TOTAL	GASTO	SOBRA	

João Henrique Gonçalves
Secretário Legislativo

Fls. nº 8 | 26
Proc. 1

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

PERÍODO DE REFERÊNCIA: PUBLICAÇÃO 3º QUADRIMESTRE - 2021

MUNICÍPIO: MOCOCA-SP

EVOLUÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES

DESPESAS COM PESSOAL	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	TOTAIS R$
Venctos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	78.930,45	85.862,09	71.613,76	70.484,83	74.868,98	80.478,76	85.853,13	83.097,70	75.890,16	77.731,36	76.140,30	142.851,35	1.003.802,87
Contratação Temporária													
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pár.1º da L.R.F.)													
Remuneração de Agentes Políticos	49.777,98	49.777,98	49.777,98	49.777,98	49.777,98	49.777,98	49.777,98	49.777,98	49.777,98	49.777,98	49.777,98	49.777,98	597.335,76
Encargos Sociais	30.320,53	32.957,51	30.199,15	30.494,44	31.670,70	32.264,18	32.662,28	33.025,81	32.034,77	32.668,78	32.435,42	50.594,45	401.328,02
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdênciários													
Outros Benefícios Assistênciais													
Outras Despesas e Obrigações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc.Anteriores													
Sentenças Judiciais													
Indenizações e Restituições Trabalhistas													
SUBTOTAL (I)	**159.028,96**	**168.597,58**	**151.590,89**	**150.757,25**	**156.317,66**	**162.520,92**	**168.293,39**	**165.901,49**	**157.702,91**	**160.178,12**	**158.353,70**	**243.223,78**	**2.002.466,65**
DESPESAS NÃO COMPUTADAS													
Indenização por demissões													
Incentivo à demissão voluntária													
Contribuição Servidores RPPS													
Contribuição Patronal RPPS													
SUBTOTAL (II)													
TOTAL LÍQUIDO (I - II)	**159.028,96**	**168.597,58**	**151.590,89**	**150.757,25**	**156.317,66**	**162.520,92**	**168.293,39**	**165.901,49**	**157.702,91**	**160.178,12**	**158.353,70**	**243.223,78**	**2.002.466,65**

João Henrique Gonçalves
Secretário Legislativo

RELATORIO DE GESTAO FISCAL

	1º QUADRIMESTRE/2021		2º QUADRIMESTRE/2021		3º QUADRIMESTRE/2021	
Receita Corrente Liquida	R$ 211.791.922,66		R$ 216.046.264,01		R$ 216.046.264,01 *	
	R$	%	R$	%	R$	%
Despesas totais com pessoal	1.909.724,56	0,90	1.959.837,75	0,91	2.002.466,65	0,93
Limite Prudencial (par.ún .art 22)	12.072.139,59	95,00	12.314.637,05	95,00	12.314.637,05	95,00
Limite Legal (art. 20)	12.707.515,36	6,00	12.962.775,84	6,00	12.962.775,84	6,00
Excesso a Regularizar	0,00		0,00		0,00	

* O valor da RCL referente ao 3º quadrimestre de 2021 não foi enviado pelo executivo, para tanto, utilizamos a mesma RCL do 2º Quadrimestre de 2021.

Elisangela Mazini Maziero Breganholi
Presidente

Gilberto Soares Nogueira Jr.
Contador -CRC-1SP-292814/O-0

Donato Cesar Almeida Teixeira
Resp. pelo Controle Interno

Proc. Fls. nº 19/20

LEI Nº 4.953, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do município de MOCOCA para o exercício de 2022 e dá outras providências".

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2.021, aprovou o Projeto de Lei nº108/2021, de autoria do Prefeito Municipal de Mococa, Sr. Eduardo Ribeiro Barison, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados da administração direta, bem com os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo Único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da estimativa da receita

Fls. 01
Proc. 1

Art. 2º A receita orçamentária e estimada na forma do quadro abaixo que faz parte integrante desta Lei em R$ **207.000.000,00** (Duzentos e sete milhões de reais).

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		**228.894.000,00**	
Receita Tributária	39.073.000,00		
Receitas de Contribuições	600.000,00		
Receita Patrimonial	347.500,00		
Receita de Serviços	346.500,00		
Transferências Correntes	187.869.000,00		
Outras Receitas Correntes	658.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL		**2.904.000,00**	
Alienação de Bens	0,00		
Transferências de Capital	2.904.000,00		
Deduções		**-24.798.000,00**	
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA			**207.000.000,00**
TOTAL GERAL			**207.000.000,00**

3

Seção II
Da fixação da despesa

Art. 4º A despesa e fixada na forma dos Anexo 6 (Programa de Trabalho), Anexo 7 - Programa de Trabalho (Demonstrativo das Funções, Sub-Funções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais), Anexo 8 (Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas conforme Vínculo com Recursos), Anexo 9 (Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções), Anexo 10 (Emendas impositivas) e Anexo 11 (Emendas modificativas), que fazem parte integrante desta Lei, em R$ **207.000.000,00** (Duzentos e sete milhões de reais), na seguinte conformidade:

Art. 5º A despesa fixada está assim desdobrada:

I - Por categoria econômica:

DESPESAS CORRENTES	**194.114.099,00**
Pessoal e Encargos Sociais	98.275.085,00
Juros e Encargos da Dívida	245.000,00
Outras Despesas Correntes	95.594.014,00
DESPESAS DE CAPITAL	**8.235.901,00**
Investimentos	3.235.901,00
Amortização da Dívida	5.000.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**250.000,00**
Reserva de Contingência	**250.000,00**
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**207.000.000,00**
TOTAL GERAL	**207.000.000,00**

II - Por órgãos de Governo:

João Henrique Gonçalves
Secretário Legislativo
Fls. 8
Proc. 1

4

Órgão	Valor
01.00 - Câmara Municipal	4.400.000,00
02.00 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências	1.407.400,00
03.00 - Assessoria de Planejamento	205.600,00
04.00 - Assessoria Jurídica	1.436.700,00
05.00 - Departamento Administrativo e Dependências	9.909.280,00
06.00 - Departamento de Finanças e Dependências	20.974.749,03
07.00 - Departamento de Obras	4.437.500,00
08.00 - Departamento Serviços Públicos	7.138.000,00
09.00 - Departamento de Saúde	65.028.764,00
10.00 - Departamento de Educação	59.617.520,97
11.00 - Departamento Esporte, Recreação e Lazer	2.677.110,00
12.00 - Departamento Pátio Municipal	2.280.500,00
13.00 - Departamento de Trânsito	5.686.000,00
14.00 - Departamento de Cultura e Turismo	2.009.150,00
15.00 - Departamento de Gestão e Desenvolvimento	584.055,00
16.00 - Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação	10.521.341,00
17.00 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	6.192.820,00
18.00 - Departamento de Segurança Pública	2.493.510,00
Total geral:	**207.000.000,00**

III - Por funções:

Função	Valor
01 - Legislativa	4.400.000,00
04 - Administração	27.055.229,03
06 - Segurança Pública	2.493.510,00
08 - Assistência Social	10.501.340,00
09 - Previdência Social	3.164.000,00
10 - Saúde	65.028.764,00
12 - Educação	59.617.520,97
13 - Cultura	2.009.150,00
15 - Urbanismo	11.575.500,00
16 - Habitação	20.001,00
20 - Agricultura	6.192.820,00
22 - Indústria	583.955,00
23 – Comércio e Serviços	100,00
26 - Transporte	5.686.000,00
27 - Desporto e Lazer	2.677.110,00
28 - Encargos Especiais	5.745.000,00
99 - Reserva de Contingência	250.000,00
Total geral:	**207.000.000,00**

CAPÍTULO III

DAS DISPOSICOES GERAIS E FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo está autorizado, nos termos dos art. 34 e 35 da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

João Henrique Gonçalves
Secretário Legislativo
Proc. /

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.

III - Realizar operações de crédito, nos termos da legislação em vigor.

IV - Reclassificar suas dotações orçamentárias, a nível de "Fonte de Recursos", objetivando a funcionalidade do Projeto Audesp do TCESP.

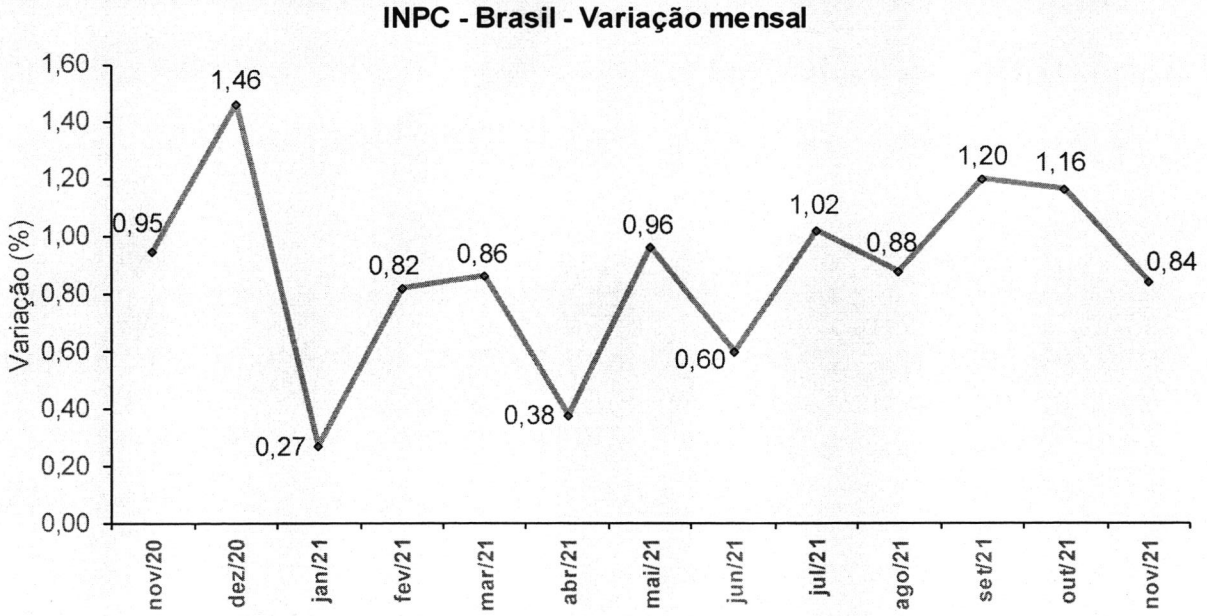
Art. 7º .Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

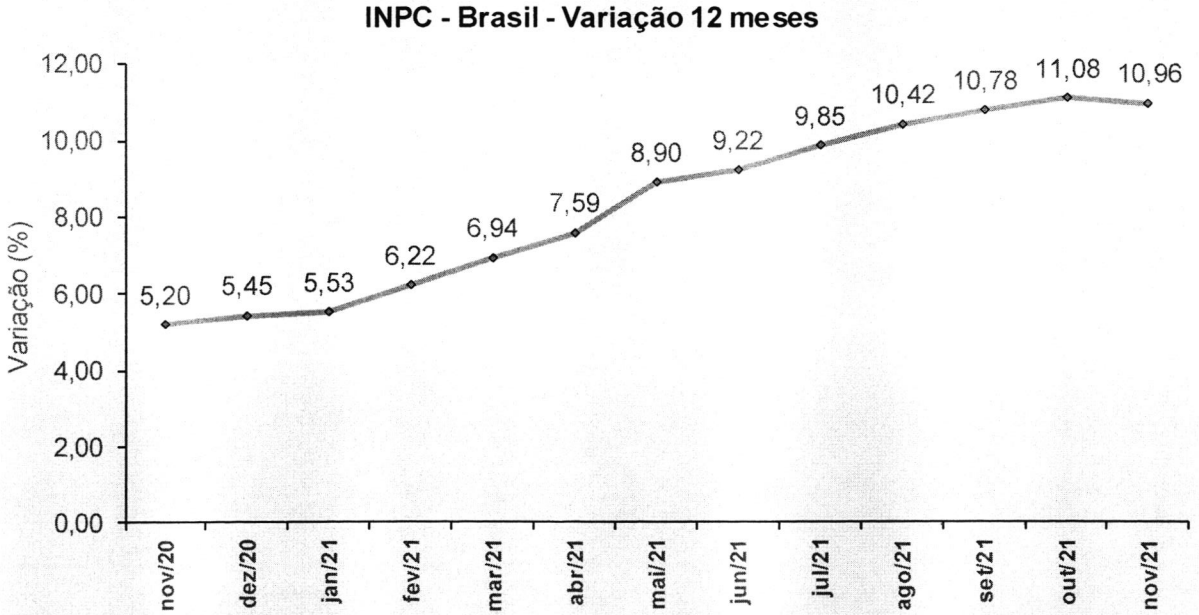
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE DZEMBRO DE 2021.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

INPC

INPC – Mês e 12 meses

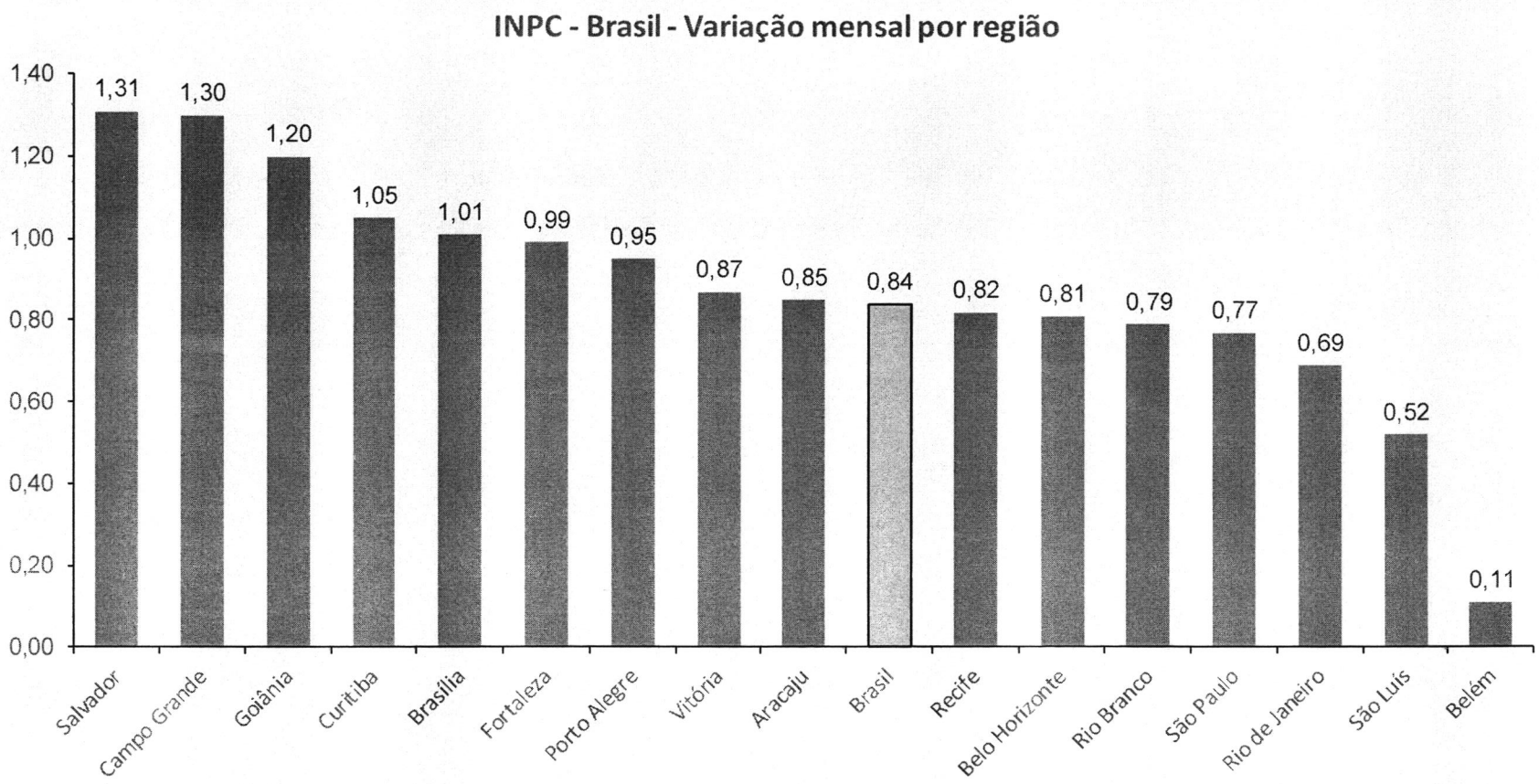




IBGE

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE

INPC – Variação mensal por região – Novembro/2021



INPC – Regiões

Região	Peso Regional (%)	Variação (%)		Variação Acumulada (%)	
		Outubro	Novembro	Ano	12 meses
Salvador	7,92	1,20	1,31	9,79	10,84
Campo Grande	1,73	1,03	1,30	10,35	12,14
Goiânia	4,43	1,42	1,20	8,76	10,27
Curitiba	7,37	1,38	1,05	12,51	14,22
Brasília	1,97	1,01	1,01	9,29	10,61
Fortaleza	5,16	1,01	0,99	10,15	11,75
Porto Alegre	7,15	0,98	0,95	10,42	12,55
Vitória	1,91	1,64	0,87	10,89	12,47
Aracaju	1,29	0,95	0,85	8,70	9,66
Recife	5,60	0,97	0,82	9,03	10,83
Belo Horizonte	10,35	1,14	0,81	8,72	10,53
Rio Branco	0,72	1,04	0,79	9,91	11,43
São Paulo	24,60	1,32	0,77	9,53	10,85
Rio de Janeiro	9,38	1,23	0,69	8,05	10,07
São Luís	3,47	1,32	0,52	8,31	10,57
Belém	6,95	0,51	0,11	6,82	8,12
Brasil	**100,00**	**1,16**	**0,84**	**9,36**	**10,96**

INPC – Grupos

IBGE | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE

Grupo	Variação (%)		Impacto (p.p.)	
	Outubro	Novembro	Outubro	Novembro
Índice Geral	**1,16**	**0,84**	**1,16**	**0,84**
Alimentação e Bebidas	1,10	-0,03	0,26	-0,01
Habitação	1,14	1,02	0,21	0,18
Artigos de Residência	1,32	1,07	0,06	0,05
Vestuário	1,76	0,95	0,09	0,05
Transportes	1,99	3,18	0,40	0,65
Saúde e Cuidados Pessoais	0,47	-1,18	0,05	-0,13
Despesas Pessoais	0,87	0,52	0,07	0,04
Educação	0,07	-0,01	0,00	0,00
Comunicação	0,42	0,12	0,02	0,01

TABELA INPC 2021

Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Data	Variação em %	Variação no Ano	Acumulado 12 meses
dezembro/2021	0,73	10,16	10,16
novembro/2021	0,84	9,36	10,96
outubro/2021	1,16	8,45	11,08
setembro/2021	1,20	7,21	10,78
agosto/2021	0,88	5,94	10,42
julho/2021	1,02	5,01	9,85
junho/2021	0,60	3,95	9,22
maio/2021	0,96	3,33	8,90
abril/2021	0,38	2,35	7,59
março/2021	0,86	1,96	6,94
fevereiro/2021	0,82	1,09	6,22
janeiro/2021	0,27	0,27	5,53

INPC de dezembro fica em 0,73% e sobe 10,16% em 2021, afirma IBGE



O INPC é usado como base para definir o salário mínimo (Crédito: Arquivo/Agência Brasil - Marcello Casal Jr)

Estadão Conteúdo

11/01/22 - 09h52 - Atualizado em 11/01/22 - 11h53

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) teve elevação de 0,73% em dezembro, após um avanço de 0,84% em novembro, segundo dados divulgados na manhã desta terça-feira, dia 11, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PROCESSO Nº 021/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2022

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA ESPECIAL

DESPACHO

Nos termos do art. 177, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a) _____.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 7 de fevereiro de 2022.

ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente

PARECER RELATOR ESPECIAL

Projeto de Lei **Complementar** nº **003/2022**

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei **Complementar** nº **003**/2022 de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo que Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Mococa, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal da República.

Assim, caso aprovado, os subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de **Mococa**, fixados pela **Lei 4.165 de 05 de dezembro de 2011, e alterações**, ficam atualizados em **10,16% (dez virgula dezesseis por cento)**, referente à reposição da perda inflacionária. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária **própria, já consignado no orçamento vigente** - pessoal e encargos - corpo legislativo, entrando em vigor na data da sua publicação oficial.

O projeto recompõe as perdas inflacionárias, medida pelo INPC-IBGE, a ser aplicada aos subsídios pagos aos agentes políticos da Câmara Municipal de **Mococa**, na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

Conforme entendimento solidificado pelo Supremo Tribunal Federal, a revisão geral anual nada tem a ver com aumento de remuneração,

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

limitando-se a compensar perdas geradas pelo processo inflacionário nos últimos 12 meses, com objetivo de manter o poder de compra corroído pela inflação.

Destarte, sabe-se que a iniciativa para revisão anual é de competência de cada Poder, nos termos do dispositivo supracitado. Assim, a revisão geral anual da remuneração dos **agentes políticos da** Câmara Municipal, poderá ser realizada por meio de iniciativa do Poder Legislativo.

A revisão geral anual aos servidores públicos, direito subjetivo assegurado pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal, tem por objetivo a manutenção do poder aquisitivo da remuneração quando corroído pelos efeitos inflacionários, cujo percentual deve seguir um índice oficial de medida da inflação e ser aplicado indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal do mesmo poder, anualmente.

O reajuste ou aumento ocorre quando há elevação da remuneração acima da inflação, ou seja, acima do percentual da revisão geral anual, ou quando se promove modificação **do subsídio**.

A iniciativa de lei para revisão geral anual é da competência de cada poder, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal. Assim, a revisão geral anual d**os subsídios dos agentes políticos** da Câmara Municipal, se atendidos aos preceitos contidos nos arts. 29, VI e VII, 29-A, caput e § 1º, e 37, XI, da Constituição Federal, poderá ser realizada por meio

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

de lei de iniciativa do Poder Legislativo, sendo aplicado o mesmo índice para servidores e vereadores.

Importante ressaltar que no orçamento vigente já consta previsão para a aplicação da revisão, nos termos constitucionais.

VOTO

Assim sendo, este Relator Especial opina pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei, vez que não contém qualquer vício em sua redação ou burla a legalidade, uma vez que o reajuste salarial encontra-se vedado, sendo permitido apenas a revisão geral anual.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 07 de fevereiro de 2022.

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.165, DE 05 DEZEMBRO DE 2011.

Estabelece os subsídios dos Vereadores do Município de Mococa, para a legislatura de 2013 a 2016.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 28 de novembro de 2011, aprovou Projeto de Lei nº. 067/2011, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Mococa, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Mococa, para a legislatura compreendida no período de 1º de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2016, no valor de R$ 2.527,48 (dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º - O Vereador Presidente, enquanto mantiver nesta função, perceberá o subsídio mensal de R$ 3.682,90 (três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa centavos).

Art. 3º - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o subsídio mensal do vereador pelo número de sessões ordinárias que forem programadas durante o mês.

Parágrafo único - Apura-se o valor do subsídio mensal do Vereador e do subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal multiplicando-se os valores respectivos de cada sessão ordinária pelo número de sessões ordinárias a que o Vereador participar na votação da ordem do dia.

Art. 4º - O subsídio do Vereador será alterado por Lei especifica, na mesma data e mesmo índice a ser aplicado aos servidores municipais.

Art. 5º. Esta Lei passará a vigorar a partir de primeiro de janeiro de 2013, revoga-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.790, de 17 de junho de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 de dezembro de 2011.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Munidipal

Assim, devem os Prefeitos atentar, rigorosamente, para a evolução da despesa com pessoal e da dívida de longo prazo (consolidada), visto que, em ano de eleição, inexiste o período de recondução franqueado nos demais períodos do mandato.

4.2. VEDAÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 (LEI ELEITORAL)

4.2.1. Revisão Geral da Remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos

TCE-SP

Para o art. 37, X, da CF, a revisão geral remuneratória, no âmbito de cada Poder, é sempre anual; deve acontecer na mesma data e sem diferenciação de índices, o que abrange, de forma igual, servidores e agentes políticos.

Tendo em conta que sobredito dispositivo se refere a **índice e a anualidade**, deduz-se que a revisão geral anual é para repor a inflação dos doze meses anteriores, recuperando o poder de compra de salários e subsídios. Assim, revisão ou reajuste nada têm a ver com aumento real: o que se dá acima da inflação.

A Lei Eleitoral assim dispõe (destacamos):

> Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
>
> [...]
>
> VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo **ao longo do ano da eleição**, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

A partir da Consulta nº 115-33.2016.6.26.0000, o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP) decidiu, por votação unânime, que:

> [...] para que o preceito insculpido no art. 73, VIII da Lei nº 9.540/97 esteja em conformidade com a Constituição Federal inarredável a conclusão que é legítima e lícita a iniciativa legislativa que vise, exclusivamente, à revisão salarial cujo índice não ultrapasse a perda resultante da inflação do período entre a data base do ano anterior ao eleitoral e a data base do ano eleitoral [...]

Ou seja, a revisão geral anual no ano de eleições, antes do período vedado, será a reposição inflacionária dos últimos doze meses. Após, deverá respeitar a inflação do ano da eleição.

Contudo, para os agentes políticos, o Poder Judiciário tem entendido que o princípio da anterioridade obstaculiza a concessão da Revisão Geral Anual, cujos subsídios são fixados para a legislatura ou mandato, nos termos do art. 29, V e

VI, da Constituição Federal, tanto no âmbito do Poder Executivo, quanto do Poder Legislativo[69].

4.2.2. Despesas de Publicidade e Propaganda

Três meses antes da eleição estão proibidos gastos com publicidade institucional, o que abrange a propaganda de atos, programas, obras, serviços e campanhas governamentais. Nisso há, contudo, ressalvas:

- Situação de grave e urgente necessidade, reconhecida pela Justiça Eleitoral;
- Propaganda de bens e serviços produzidos por empresas estatais, sujeitos à concorrência de mercado.

É isso o que diz o art. 73, VI, b, da Lei Eleitoral:

> Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
>
> VI - nos três meses que antecedem o pleito:
>
> b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Ainda, a Lei Eleitoral quer que, **ao longo de todo o ano eleitoral**, as despesas de publicidade do primeiro semestre não ultrapassem a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.

> Art. 73. São proibidas
>
> [...]
>
> VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito; **(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)**

No intento de haver controle dessas proibições, o TCESP, mediante Comunicado, recomenda que as Prefeituras identifiquem, em específicas atividades programáticas, as despesas com publicidade e propaganda:

> COMUNICADO SDG nº 24, de 2011

[69] Neste sentido: Supremo Tribunal Federal – AI nº 843.758, RE nº 725663, RE nº 728870 e RE nº 800617; bem como, TJSP – ADI nº 0047613-65.2013.8.26.0000, ADI nº 0183183-23.2013.8.26.0000 e ADI nº 0275889-59.2012.8.26.0000.

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 1ª SESSÃO ORDINÁRIA – 18ª LEGISLATURA - 2º PERÍODO
DATA : 7 DE FEVEREIRO DE 2022
HORÁRIO : 19 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : REQUERIMENTO SOLICITANDO URGÊNCIA ESPECIAL
TURNO : ÚNICO.
PROTOCOLO : /2022

	VEREADORES	VOTOS			
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE	ABSTENÇÃO
1-	ADRIANA BATISTA DA SILVA	X			
2-	ADRIANA PERIANEZ RUIZ	X			
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X			
4-	CLAYTON DIVINO BOCH	X			
5-	ELISÂNGELA MAZIERO	X			
6-	GUILHERME GOMES	X			
7-	JOSÉ ANTÔNIO SOUSA – ZÉ DA COBRA	X			
8-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA – BOB	X			
9-	LUIS FERNANDO DOS SANTOS – TIDI THAI	X			
10-	NILTON CÉSAR GREGHI – PROFESSOR BATATA	X			
11-	PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS – PAULO DOÇÃO	X			
12-	PAULO SÉRGIO MIQUELIN	X			
13-	PRISCILA GONÇALVES	X			
14-	ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI	X			
15-	THIAGO JOSÉ COLPANI	X			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 15
Votos Contrários :
Ausentes :
Abstenções :
Total :

1º Secretário

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
117	07/02/2022	

DESPACHO

APROVADO
07/02/2022

ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matérias que especifica.

REQUERIMENTO Nº 05 /2022.

Os Vereadores que subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de Urgência Especial para as seguintes matérias:

1. Projeto de Lei nº 013/2022, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.
2. Projeto de Lei nº 014/2022, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.
3. Projeto de Lei nº 015/2022, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional extraordinário por superávit, e dá outras providências.
4. Projeto de Lei nº 016/2022, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional extraordinário, e dá outras providências.
5. Projeto de Resolução nº 002/2022, de autoria da Mesa Diretora - Altera o § 1º do art. 1º da Resolução nº 03, de 27 de junho de 2017, que dispõe sobre a instituição e concessão de cartão-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Mococa.
6. Projeto de Lei Complementar nº 001/2022, de autoria da Mesa Diretora - Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 486, de 09 de novembro de 2016.
7. Projeto de Lei Complementar nº 002/2022, de autoria da Mesa Diretora - Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 486, de 09 de novembro de 2016.
8. Projeto de Lei Complementar nº 003/2022, de autoria da Mesa Diretora – Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Mococa, nos termos do art.37, inciso X da Constituição da República.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 7 de fevereiro de 2022.

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 1ª SESSÃO ORDINÁRIA – 18ª LEGISLATURA - 2º PERÍODO
DATA : 7 DE FEVEREIRO DE 2022
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : REQUERIMENTO SOLICITANDO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
TURNO : ÚNICA DISCUSSÃO.
PROTOCOLO : /2022

	VEREADORES	VOTOS			
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE	ABSTENÇÃO
1-	ADRIANA BATISTA DA SILVA	X			
2-	ADRIANA PERIANEZ RUIZ	X			
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X			
4-	CLAYTON DIVINO BOCH	X			
5-	ELISÂNGELA MAZIERO	X			
6-	GUILHERME DE SOUZA GOMES	X			
7-	JOSÉ ANTÔNIO SOUSA	X			
8-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA	X			
9-	LUIS FERNANDO DOS SANTOS	X			
10-	NILTON CÉSAR GREGHI	X			
11-	PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS	X			
12-	PAULO SÉRGIO MIQUELIN	X			
13-	PRISCILA GONÇALVES	X			
14-	ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI	X			
15-	THIAGO JOSÉ COLPANI	X			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 15
Votos Contrários :
Ausentes :
Abstenções :
Total :

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
116	07/02/2022	

DESPACHO

APROVADO
07/02/2022

ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matérias que especifica.

REQUERIMENTO Nº 04 /2022.

Os Vereadores que subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem convocação de Sessão Extraordinária para as seguintes matérias:

1. Projeto de Lei nº 013/2022, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.
2. Projeto de Lei nº 014/2022, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.
3. Projeto de Lei nº 015/2022, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional extraordinário por superávit, e dá outras providências.
4. Projeto de Lei nº 016/2022, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional extraordinário, e dá outras providências.
5. Projeto de Resolução nº 002/2022, de autoria da Mesa Diretora - Altera o § 1º do art. 1º da Resolução nº 03, de 27 de junho de 2017, que dispõe sobre a instituição e concessão de cartão-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Mococa.
6. Projeto de Lei Complementar nº 001/2022, de autoria da Mesa Diretora - Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 486, de 09 de novembro de 2016.
7. Projeto de Lei Complementar nº 002/2022, de autoria da Mesa Diretora - Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 486, de 09 de novembro de 2016.
8. Projeto de Lei Complementar nº 003/2022, de autoria da Mesa Diretora – Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Mococa, nos termos do art.37, inciso X da Constituição da República.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 7 de fevereiro de 2022.